

Convenção Coletiva de Trabalho

Sincomércio Bauru - Sindicato do Comércio Varejista de Bauru e Sincomerciários – Sindicato dos Empregados no Comércio de Bauru.



2012/2013

ÍNDICE

- Abono de Falta ao Comercário Estudante – 13
- Abono de Falta à Mãe Comercária – 13
- Acordos Coletivos - 14
- Adiantamento de Salário (vale) - 13
- Assistência Jurídica – 13
- Atestados Médicos e Odontológicos – 11
- Auxílio Funeral - 14
- Cheques Devolvidos – 11
- Coincidência das Férias com Época de Casamento - 13
- Comunicação Prévia - 14
- Compensação – 2
- Compensação de Horário de Trabalho – Cláusula por Adesão (Banco de Horas)- 6
- Comprovante de Pagamento dos Salários – 11
- Contrato de Experiência - 13
- Contribuição Assistencial Patronal - 10
- Contribuição Confederativa dos Empregados – 10
- Despesas para Rescisão Contratual - 14
- Dia do Comercário - 12
- Estabilidade da Gestante – 12
- Estabilidade do Empregado em Idade de Prestar o Serviço Militar – 12
- Falecimento de Sogra ou Sogra, Genro ou Nora -13
- Fornecimento de Uniformes - 13
- Garantia do Comissionista – 2
- Garantia de Emprego do Futuro Aposentado – 12
- Garantira de Emprego ou Salário ao Empregado Afastado por Motivo de Doença – 12
- Homologação - 14
- Indenização de Quebra de Caixa – 2
- Início das Férias – 13
- Multa - 14
- Não Incorporação de Cláusulas como Direito Adquirido – 4
- Pagamento dos Salários por Meio de Cheques - 11
- Pisos Salariais – 2
- Reajuste salarial – 1
- Reajuste salarial dos Empregados admitidos entre 01/09/11 até 31/08/12 – 1
- Regime Especial de Pisos Simplificado – Repis – Cláusula por Adesão – 4
- * Pisos Salariais para EPP, ME e Microempreendedor Individual – 5
- Remuneração de Horas Extras – 4
- Remuneração de Horas Extras do Comissionista Puro – 3
- Remuneração de Horas Extras do Comissionista Misto – 3
- Remuneração do Repouso Semanal dos Comissionistas – 4
- Trabalho em Feriados – Cláusula por Adesão – 8
- * Regras Gerais para adesão – 8
- * Condições para o Trabalho – 9
- * Indenização a título alimentação – 9
- Vedação de Alteração Contratual Durante o Aviso Prévio – 13
- Verbas Remuneratórias e Indenizatórias dos Comissionistas – 4
- Vigência - 14

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representantes da categoria profissional e econômica, a saber: **Sindicato dos Empregados no Comércio de Bauru – SINCOMERCIÁRIOS DE BAURU**, com sede na Rua Batista de Carvalho, nº 06-77, 1º e 5º Andares, nesta cidade de Bauru/SP, inscrito no CNPJ sob nº 45.031.531/0001-80 e Registro Sindical – Processo MTIC nº 518.027 de 1947 e Carta Sindical registrada no Livro nº 017, Página 017, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **Benone Cabello Batista**, portador do CPF nº 437.026.518-53, com Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 17/08/2012, e o **Sindicato do Comércio Varejista de Bauru – SINCOMÉRCIO BAURU**, com sede na Av. Nações Unidas, 17-45, em Bauru/SP, inscrito no CNPJ sob nº 45.029.907/0001-11 e Registro Sindical no Departamento Nacional do Trabalho no Processo nº 32.290 de 1944 e Carta registrada no Livro nº 15, Página 079, representado pelo seu Presidente Sr. **Walace Garroux Sampaio**, portador do CPF/MF nº 539.155.428-49, com Assembleias realizadas em sua sede nos dias 13/08 e 13/11/2012, irmanados no objetivo de uma composição amigável que atenda aos interesses comuns das respectivas categorias representadas, celebram na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, prevalecendo nos municípios representados de: **Agudos, Avaí, Bauru, Borebí, Cabrália Paulista, Duartina, Iacanga, Pederneiras e Piratininga, , no período de 01/09/2012 à 31/08/2013**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1 – REAJUSTE SALARIAL: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelas entidades sindicais convenientes serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2012, mediante aplicação do percentual de **8% (oito por cento)**, incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2011.

Parágrafo 1º - Eventuais diferenças salariais relativas aos meses de setembro e outubro de 2012, em razão da data de assinatura desta Convenção ser efetivada posteriormente à data-base, serão exigíveis e pagas em até duas parcelas, juntamente com as folhas de pagamento dos meses de novembro e dezembro de 2012, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados no período, observado o disposto em cláusula própria sob o título de COMPENSAÇÃO.

Parágrafo 2º - Os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento da diferença salarial acima referida.

2 – REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE SETEMBRO/2011 ATÉ 31 DE AGOSTO/2012: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela
abaixo:

Admitidos no período de:	Multiplicar o salário de admissão por:
Até 15.09.11	1,0800
de 16.09.11 a 15.10.11	1,0731
de 16.10.11 a 15.11.11	1,0662
de 16.11.11 a 15.12.11	1,0594
de 16.12.11 a 15.01.12	1,0526
de 16.01.12 a 15.02.12	1,0459
de 16.02.12 a 15.03.12	1,0392
de 16.03.12 a 15.04.12	1,0326
de 16.04.12 a 15.05.12	1,0260
de 16.05.12 a 15.06.12	1,0194
de 16.06.12 a 15.07.12	1,0129
de 16.07.12 a 15.08.12	1,0064
A partir de 16.08.12	1,0000

Parágrafo Único – O salário reajustado não poderá ser inferior aos pisos salariais das funções, previsto nesta Convenção.

3 – COMPENSAÇÃO: Nos reajustes previstos nesta Convenção serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/11 a 31/08/12, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

4 – PISOS SALARIAIS: Ficam estipulados os seguintes pisos salariais, a vigorar a partir de 01/09/2012, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

I – Empresas em Geral:	
a) empregados em geral.....	R\$ 924,00 (novecentos e vinte e quatro reais);
b) operador de caixa.....	R\$ 993,00 (novecentos e noventa e três reais);
c) faxineiro e copeiro.....	R\$ 815,00 (oitocentos e quinze reais);
d) office boy e empacotador	R\$ 671,00 (seiscentos e setenta e um reais);
e) garantia do comissionista	R\$ 1.084,00 (um mil e oitenta e quatro reais).

5 – GARANTIA DO COMISSIONISTA: Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada uma garantia de remuneração mínima, nela já incluída o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês, quando não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

Parágrafo Único – À garantia de remuneração mínima não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

6 – INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA: O empregado que exercer a função de operador de caixa nas empresas em geral terá direito à indenização por “quebra de caixa” mensal, no valor de **R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)**, a partir de 1º de setembro de 2012.

Parágrafo 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer

responsabilidade.

Parágrafo 2º - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por "quebra de caixa" prevista no "caput" desta cláusula.

7 – REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA PURO: O acréscimo salarial das horas extras, em se tratando de comissionista puro, será calculado tomando-se por base o valor das comissões auferidas no mês (I) ou adotando-se, como referência, o valor da garantia mínima do comissionista (II), o que for maior, obedecidas as seguintes regras:

I – Quando o valor das comissões auferidas no mês for **superior** ao valor da garantia mínima do comissionista:

- a) apura-se o montante total das comissões auferidas no mês;
- b) divide-se o montante total das comissões auferidas no mês pelo número correspondente à soma das 220 horas normais e das horas extraordinárias trabalhadas no mês. O resultado equivalerá a média horária das comissões;
- c) multiplicar o valor apurado na alínea "b" por 0,60 conforme percentual previsto na cláusula de REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS. O resultado é o valor do acréscimo;
- d) multiplicar o valor apurado na alínea "c" pelo número de horas extraordinárias laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras

II – Quando o valor das comissões auferidas no mês for **inferior** ao valor da garantia mínima do comissionista:

- a) divide-se o valor da garantia mínima por 220, obtendo-se a média horária;
- b) multiplica-se o valor apurado na alínea "a" por 1,60 conforme percentual previsto na cláusula de REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS. O resultado é o valor da hora extraordinária;
- c) multiplica-se o valor apurado na alínea "b" pelo número de horas extraordinárias laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial nas horas extras.

8 – REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA MISTO: O acréscimo salarial das horas extras, em se tratando de comissionista misto, equivalerá à soma dos resultados obtidos nos incisos I e II, que serão calculados da seguinte forma:

I – Cálculo da parte fixa do salário:

- a) divide-se o valor correspondente à parte fixa do salário por 220, obtendo-se a média horária;
- b) multiplica-se o valor apurado na alínea "a" por 1,60, conforme percentual previsto na cláusula de REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS. O resultado é o valor da hora extraordinária;
- c) multiplica-se o valor apurado na alínea "b" pelo número de horas extraordinárias laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras da parte fixa do salário.

II – Cálculo da parte variável do salário:

- a) apura-se o montante das comissões auferidas no mês;
- b) divide-se o montante total das comissões auferidas no mês pelo número correspondente à soma das 220 horas normais e das horas extraordinárias trabalhadas no mês. O resultado equivalerá a média horária das comissões;
- c) multiplica-se o valor apurado na alínea "b" por 0,60, conforme percentual previsto na cláusula de REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS. O resultado é o valor do acréscimo;
- d) multiplica-se o valor apurado na alínea "c" pelo número de horas extraordinárias laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras da parte variável do salário.

9 – REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS: A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no art.º 6º, da Lei nº 605/49.

10 – VERBAS REMUNERATÓRIAS E INDENIZATÓRIAS DOS COMISSIONISTAS: O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio, do afastamento dos 15 (quinze) primeiros dias por motivo de doença ou acidente de trabalho, e do 13º salário dos comissionistas, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações dos 6 (seis) últimos meses anteriores ao mês de pagamento.

11 – NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO: Os valores previstos para os Pisos Salariais e para a Garantia dos Comissionistas não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários, não estando sujeitas aos reajustes salariais previstos nesta Convenção.

12 – REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS: As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional legal de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

13 – REGIME ESPECIAL DE PISOS SIMPLIFICADO – REPIS – CLÁUSULA POR ADESÃO: Considerando o tratamento diferenciado e favorecido às Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempresas (ME) e Microempreendedor Individual (MEI), previsto no Artigo 179 da Constituição Federal e na Lei 123/06, bem como o seu caráter formador de mão de obra, fica instituído o Regime Especial de Pisos Simplificado – REPIS ao qual as empresas interessadas poderão formalizar sua adesão e que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

Parágrafo 1º - Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual, nos seguintes limites: **Empresa de Pequeno Porte (EPP)** aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), **Microempresa (ME)** aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e **Microempreendedor Individual (MEI)** com faturamento igual ou inferior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que prevalecerão até que venham ser alterados por legislação superveniente.

Parágrafo 2º - Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafo 1º desta cláusula, deverão requerer a expedição de CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS para cada estabelecimento interessado, encaminhando requerimento ao Sincomércio, pelo sistema SinDigital, contendo as seguintes informações:

- a) razão social; CNPJ; Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE; endereço completo; número de empregados no estabelecimento, identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável;
- b) declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), no Regime Especial de Piso Simplificado – REPIS/ 2012-2013;
- c) compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive nas Contribuições aos Sindicatos Representantes da Categoria Profissional e Econômica previstas nesta CCT;

Parágrafo 3º - Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais profissional e patronal, deverão em conjunto, fornecer às empresas solicitantes, o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, no prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis. A ausência de manifestação dos Sindicatos no prazo previsto implicará na concessão automática do Certificado requerido.

Parágrafo 4º - A falsidade de declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputada à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes.

Parágrafo 5º - Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal correspondente, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, o certificado de enquadramento no regime especial de pisos simplificados – **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, que dá direito à prática de pisos salariais com valores diferenciados previstos nesta cláusula, incluindo a garantia do comissionista, como segue:

I – Empresas de Pequeno Porte (EPP) – Pisos Salariais e Garantia do Comissionista	
a) piso salarial de ingresso.....	R\$ 795,00
(setecentos e noventa e cinco reais);	
b) empregados em geral.....	R\$ 887,00
(oitocentos e oitenta e sete reais);	
c) operador de caixa.....	R\$ 953,00
(novecentos e cinquenta e três reais);	
d) faxineiro e copeiro.....	R\$ 780,00
(setecentos e oitenta reais);	
e) office boy e empacotador.....	R\$ 671,00
(seiscentos e setenta e um reais);	
f) garantia do comissionista.....	R\$ 1.042,00
(um mil e quarenta e dois reais);	

II – Microempresas (ME) – Pisos Salariais e Garantia do Comissionista	
a) piso salarial de ingresso.....	R\$ 754,00
(setecentos e cinquenta e quatro reais);	
b) empregados em geral.....	R\$ 848,00
(oitocentos e quarenta e oito reais);	
c) operador de caixa.....	R\$ 923,00
(novecentos e vinte e três reais);	
d) faxineiro e copeiro.....	R\$ 759,00
(setecentos e cinquenta e nove reais);	
e) office boy e empacotador.....	R\$ 671,00
(seiscentos e setenta e um reais);	
f) garantia do comissionista.....	R\$ 993,00
(novecentos e noventa e três reais).	

III - Microempreendedor Individual (MEI) – Pisos Salariais para apenas 1 empregado	
a) Empregado em geral.....	R\$ 754,00
(setecentos e cinquenta e quatro reais).	

Parágrafo 6º - O piso salarial de ingresso será devido aos novos contratados pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da contratação, findo o qual esses empregados passarão a se enquadrar nas funções de nível salarial superior previstas nos incisos I e II e respectivas alíneas, a critério da empresa, à exceção daquelas previstas nas letras “d” (*faxineiro e copeiro*) e “e” (*office boy e empacotador*), dos incisos I e II, segundo com o enquadramento da empresa como EPP ou ME.

Parágrafo 7º - As empresas, a que se refere o parágrafo 2º desta cláusula, poderão praticar os valores do REPIS/2012-2013 a partir da data da entrega do requerimento, ficando sujeitas ao deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão adotar os valores sem os benefícios previstos nesta cláusula, com aplicação retroativa a 01 de setembro de 2012.

Parágrafo 8º - A adesão ao REPIS, com efeitos retroativos à data-base, poderá ser efetuada até o dia 31 de janeiro. Excepcionalmente, em situações justificadas, essa data poderá ser alterada com a concordância dos sindicatos signatários. Vencido o prazo estabelecido, a autorização irá gerar efeitos apenas a partir da

